



PROJETO DE LEI N° 2.853, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera o vencimento  
básico das Carreiras que  
menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os valores do vencimento básico das Carreiras Assistência à Educação, criada pela Lei n° 083, de 29 de dezembro de 1989 e Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei n° 066, de 18 de dezembro de 1989, ficam acrescidos em 10% (dez por cento).

*Parágrafo único.* O vencimento básico das Carreiras de que trata o *caput* não poderá ser inferior a R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

Art. 2° A parcela atualmente percebida pela Carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei n° 1.030, de 06 de março de 1996, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, sofrendo apenas alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal.

Art. 3° O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1°.

*Parágrafo único.* O disposto no parágrafo único do art. 1°, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.